Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.587 DE 19 DE AGOSTO DE 1.994.

"Altera a redação da ementa e do artigo 3º da lei municipal nº. 2.580 de 29 de Julho de 1.994 , conforme especifica".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições / que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A ementa da Lei Municipal nº 2.580 de 29 de Julho/ passa a vigorar com a seguinte redação:
"Autoriza a remoção de edificação, conforme especifica".

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.580 de 29 de Julho de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução / desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias suplementadas se necessário".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,19 de Agosto de 1.994.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações